



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores e Vereadoras a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei nº 010/2023 "Altera o art. 1º da Lei 758/2023 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores Públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia"

O Regime de Urgência Especial faz-se necessário diante do recesso legislativo e o que pode atrasar na eventual percepção de direitos aos servidores, visto o grande aumento dos valores dos produtos alimentícios.

Ainda como é sabido está época de ano com os festejos natalinos requer um maior gastos, deste forma entendemos que o auxílio alimentação que será pago em dezembro ajudará neste sentido.

Atenciosamente,


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

APROVADO
EM 18/12/2023 DISCUSSÃO
A FAVOR (20) CONTRA (0)
Sessão 19 de 12 de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 250/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 18:17
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 022/2023

Sabáudia, 18 de dezembro de 2023.


Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2023, “Altera art. 1º da Lei 758/2023 da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

O auxílio alimentação tem como objetivo de dar suporte á alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Fundamenta-se na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão 2046/19 - Tribunal Pleno, o qual entende pela legalidade da concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos. **“O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da LRF aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação”.**

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 255/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 16:25
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

“Altera art. 1º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) o benefício será concedido mensalmente.

Art. 2º - Fica revogada as Leis 682/2022 e 758/2023.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 229/2023

DE: PRESIDENTE
PARA: CONTABILIDADE

O Presidente que abaixo subscreve, vem através deste solicitar, a previsão orçamentária e financeira para finalizar o ano de 2023, para que seja possível conceder aumento no auxílio alimentação para as servidoras do Poder Legislativo no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais), totalizando para cinco servidoras o valor no mês de dezembro de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Certo do atendimento do presente subscrevo atentamente.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

Ciente em 19 /12/2023

Simone Morgado



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

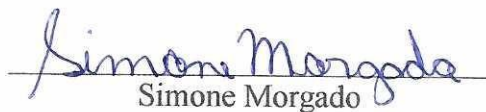
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 230/2023

DE: CONTABILIDADE

PARA: PRESIDENTE

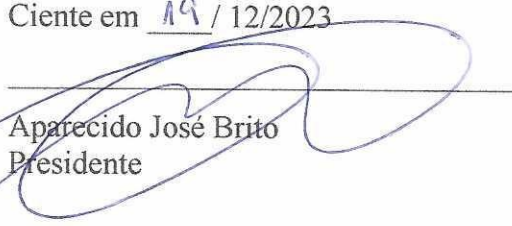
Venho por meio desta, atender à solicitação da C.I. 229/2023 referente à previsão orçamentária e financeira para finalizar o ano de 2023, com objetivo de conceder aumento no auxílio alimentação para as servidoras do Poder Legislativo, a despesa ocorrerá a conta da dotação orçamentária na rubrica 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, com valor disponível até o momento de R\$ 8.825,00 (Oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Conforme relatório em anexo.

Sabáudia, 19 de outubro de 2023.


Simone Morgado

Contadora

Ciente em 19 / 12/2023


Aparecido José Brito
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
 Balancete da Despesa (Saldo despesa)



ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: n; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Número Despesa: ["13"]; Tipo de Período: NO; Mês Fim: 12; Colunas: SD; Mês Início: 1; Demonstrar despesas: O; Tipo do Recurso: TODOS; Categoria do Recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "615", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA"}] - Versão: 47 de 28/07/2023 15:03:42

Natureza da despesa (LOA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Bloqueado	Empenhado	Saldo
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	21.175,00	8.825,00
Total:	30.000,00	30.000,00	0,00	21.175,00	8.825,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023

EMENTA: “Altera art.1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Providências”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 010/2023 que dispõe “Altera art.1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Providências”.

2. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal.

3. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, é de competência do Presidente da Câmara Municipal as atribuições de alterar vencimentos e vantagens, conforme art. 19 do Regimento Interno Município de Sabáudia.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.12.20 12:17:07 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

4. É O PARECER

Em primeira análise verifica-se que o Projeto em estudo é Constitucional e Legal, pois a matéria já foi discutida no Tribunal de Contas do Paraná e foi proferido o Acórdão 2043/19- Tribunal Pleno;

Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) lembrou que as verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal e, portanto, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF. Mas a unidade técnica ressaltou que tais verbas sujeitam-se às disposições constitucionais que demandam prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) ressaltou que as medidas previstas nos artigos 19 e 20 da LRF não se aplicam aos gastos com o auxílio-alimentação. Mas lembrou que sua instituição deve observar o princípio do planejamento - artigo 174 da Constituição Federal (CF/88) -, por meio da realização de estudos preliminares que estimem o impacto orçamentário-financeiro da medida.

O artigo 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO.

O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

O artigo 169, parágrafo 1º, da CF/88 fixa que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Entretanto, como tal indenização representa vantagem ao funcionalismo que certamente persistirá por mais de dois exercícios, Artagão **ressaltou que devem ser observados os requisitos para instituição de despesa obrigatória de caráter continuado: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário - LOA, LDO e PPA -; demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

Assim, o conselheiro concluiu que a concessão do benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.12.20 12:17:38 03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

O impacto orçamentário e financeiro está em anexo ao projeto conforme C.I 229 /2023 do departamento contábil. Período analisado de janeiro a dezembro de 2023 consta na dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00,00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com o valor disponível em orçamento de R\$ 8.825,00 (oito mil oitocentos e vinte e cinco reais), “concluiu o departamento contábil que existe orçamento disponível para que seja concedido o auxílio alimentação”.

Diante disso, observa-se que o presente projeto está Apto a ser apreciado por esta e.casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico,

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 19 de Dezembro de 2023.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.12.20 12:17:54 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 058/2023** - Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 059/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 060/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do salário base do advogado do Município de Sabáudia.
- **Projeto de lei do Legislativo nº 010/2023-** “Altera art. 1º da Lei 758/2023 e exclui os Incisos II e IV do artigo 2º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		19/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 058/2023** - Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 059/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 060/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do salário base do advogado do Município de Sabáudia.
- **Projeto de lei do Legislativo nº 010/2023**- “Altera art. 1º da Lei 758/2023 e exclui os Incisos II e IV do artigo 2º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		19/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2023

SÚMULA – “Altera art. 1º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 068/2023

No âmbito da legalidade o Projeto de Lei 010/2023 do Legislativo visa alterar o Artigo 1º da Lei Nº 597/2019, que institui o auxílio alimentação aos servidores ativos do Legislativo Municipal, de forma a cumprir o objetivo de dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social.

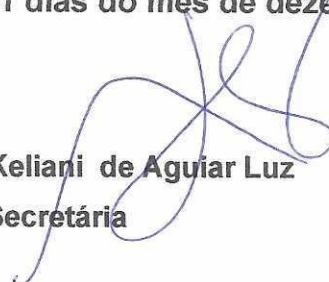
O auxílio alimentação de que trata este Projeto de Lei do Legislativo, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais;

A redação do Projeto de Lei é clara, não deixando ambiguidades.

Diante do que foi exposto, a Comissão de Justiça e Redação é favorável a aprovação do Projeto de lei Nº 010/2023, encaminhando-o para apreciação pelo Plenário e consequente aprovação pelos Nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2023

SÚMULA – “Altera art. 1º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 040/2023

A Câmara Municipal de Sabáudia, através de seu Presidente encaminhou para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Nº 010/2023 do Legislativo que visa reajustar o vale-alimentação dos servidores ativos para R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo concedido mensalmente, alterando o artigo 1º da lei 597/2019, sendo que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Considerando que o Projeto de Lei é viável, não ultrapassou limites não convencionais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Comissão de Finanças e Orçamentos, delibera favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/2023, e encaminha-se para apreciação pelo Plenário e aprovação.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Luís Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 815/2023

“ALTERA ART. 1º DA LEI 597/2019 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) o benefício será concedido mensalmente.”

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 682/2022 e 758/2023.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 815/2023

"ALTERA ART. 1º DA LEI 597/2019 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) o benefício será concedido mensalmente."

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 682/2022 e 758/2023.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"